





JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3a. REGIÃO

GOTÂNTA

HELOX HORIZONTEX MINASX

238/64 DISTRIBUIÇÃO Objeto: Indenização, Dif. de salário, aviso prévio, 13º salário, férias e dif. do dissídio coletivo. V.P. 15.12. (eclamante: JOSÉ ALVES CAVALCANTE (menor) Reclamado: WILSON ALVES DE CASTRO - SEBASTIGO DE PAIVA Audiência: 19-7-64 às 13 horas.... 15-9-64 114 2 AUTUAÇÃO Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quátro, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação e documento que seguem. Chefe de Secretaria

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Av. Goiás, esq. c/2 - Edifício Carlos Chagas - 7.º andar s/n.º 702 e 704 - Cxa. Postal, 236 - Fone: 22-71

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 26/ 5

Folha /670 No. 238

Goiânia, 30 de abri

Exmo.

Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliaç Julgamento de Goiânia.

Diz José Alves Cavalcante, brasileira, menor, nêste ato assistido pela sua progenitora, Amélia - Pinto Cavalcante, residente e domiciliada à Av. dos Ferroviários nº 324, nesta Capital, pelo advogado abaixo as sinado conforme mandato junto, vem, perante V. Excia, ofere cer ação reclamatória contra a firma Wilson Alves de Castro, residente e domiciliado nesta Capital à rua 23 nº-14-Bairro Fama e,o faz pelos fatos seguintes:

Que foi admitido pelo reclamado em 5 de novembro de 1.960, Como entragador de um seu arma - zém no mercado Municipal do Bairro Popular;

Que foi denitido em 30 de março de 1964, também não recebeu aviso-prévio;

Que os salários percebidos pelo reclamante foram : durante o ano de 1962, Cr\$ 4.000,00, por mês; 1963 até a sua demissão Cr\$ 5.000,00 por mês;

Que tem em haver, indenização, avisoprévio, diferença de salários, férias, 13º salário e diferença do dissídio Colétivo.

Do esposto, vem, mui respeitosamente requerer a V. Excia, anotificação do reclamado sr. Wilson - Alves de Castro, residente e domiciliadornesta Capital à rua 23 nº14 B-Fama, para comparecer em audiência a ser - previamente designada, Contestar, se quizer, sob pena de - revelia e, afinal condenado a pagar as seguintes parcelas:

Indenização (4 anos)
Diferença de salário de 1962 até 1964
Aviso prévio
13º salário de 1962 e 1963
Férias em dobro
Férias simples
Férias proporcionais
Diferença do dissidio Coletivo
13º salário de 1964, 4/12 avos.

Cr\$ 34.000,00 Cr\$ 25.736,00 Cr\$ 453332,00 Cr\$ 22.666,00 Cr\$ 7.933,10 Cr\$ 42.500,00 Cr\$ 11.333,20

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

P. DEFERIMENTO

Joneals Reservations

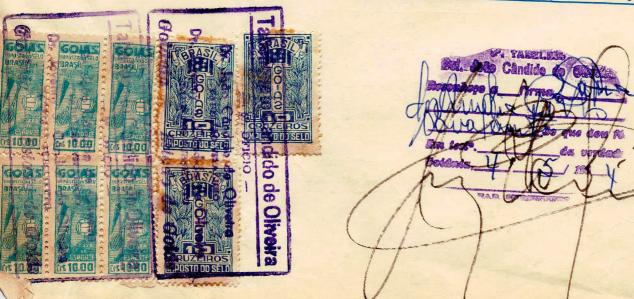
Mr. 3 ho

Pelo Presente instrumento particular de procuração, eu José Alves Cavalcante, Brasileira, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta Capital, nêste ato assistido por minha progenitora, sra. Amália Pinto Cavalcante viuva, brasileira, domestica, também residente e domiciliada nesta Capital, nomeamos e Constituimos nosso bastante, o sr. Gonçalo Beserra Lima, brasileira, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial e com poderes da Cláusula "Ad-Juditia", propôr ação reclamatória contra a firma, Wilson Alves de Castro, residente e domiciliado nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunha, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorfer de todo, qualquer pronunciamento o u sentença e substabelecer.

Goiânia, 30 de abril de 1964.

Osé alves Covaliante

anelia Pinto baraleanto





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

la. A. Caron

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 1 de julho de 1964, às 13 horas, para a /realização da audiencia e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26-maio-1964

Chefe de Secretaria



Just ho

JUSTIÇA DO TRABALHO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA REFLOXHORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. WILSON ALVES DE CASTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Alves Cavalcante

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante
a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Curitiba e 825 x 1 andar
às 13 (treze hores) horas do dia 1
(
relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Ne ssa audiência deverá V. S.ª oferec er a s provas que julgar
necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo
de 3 (três).
O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará
o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão,
quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independenti-
mente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fa-
zer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha
conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.
Belogiante, 26 de maio de 1941

Certifico que em 2 de lun lo de 1964

foi expedida a notificação de fis pelo registrado postal no 14.519 com "AR"

Goiânia, 3 de lun lo de 1964

L. della de 1964

Chefe da Secretaria

MOD. 3

de Heclamação - Wilsem A. de Castre - Frec. 238/61 Departamento dos Correios : Telégrafos Service Pos al Numero do registado 14.519 Procedência Data do registo 2 de 6 de 196 4 Natureza da correspondência Valor declarado Recebí o objeto registado acima descrito. O DESTINATARIO Liste recibo dese ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Wilson A. de Castro - Proc. 238/64 Departamento dos Concios マレンナト Junta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Geiânia - Ge.

U.T.

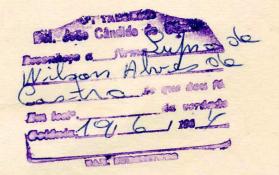
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, WILSON ALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado á Rua 23, nº14, nesta cidade, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador e defensor o DR. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório e domicilio profissional á Av. Goiás, nº49, nesta cidade, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e os poderes contidos na ressalva do artigo 108 do Código de Processo vivil Brasileiro possa promover a minha defesa na Reclamatória interposta pelo menor JOSE ALVES CAVALCANTE, brasileiro, comerciário, aqui residente e domiciliado, podendo transigir, desistir, dar e receber quitação, requerer exceções de qualquer modalidade, chamar outrem á autoria, e tudo mais que fôr necessário e bom ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 19 de Junho de 1.964

Wilson Alves de Castro.





Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania:-

WILSON ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, respondendo aos termos da reclamatória contra si ajuizada por JOSÉ ALVES CAVALCANTE, diz o seguinte.

Que, realmente, foi titular do estabelecimento situado no Mercado do Bairro Popular.

Que, em meados de março p. passado, vendeu o armazem ao sr. Sebastião de Paiva, residente nesta cidade, na Rua 93, nº 23, assumin do o sucessor, ex-vi legis, o ativo e o passivo da empresa.

Que, dessa venda, teve ciência o reclamante e sua responsável, a quem foi apresentado o novo patrão Sebastião de Paiva.

Que, perante a Delegacia do Trabalho, corre processo sobre anotação de carteira profissional do reclamante, tendo sido o sucessor chamado a autoria, conforme notificação e cópia da defesa anexas, processo ainda em fase de instrução.

Ante o expôsto, toda a responsabilidade oriunda da relação de trabalho existente entre o estabelecimento e o reclamante há de ser discutida com o atual titular, sr. Sebastião de Paiva, encontrado na Rua 93, nº 23, nos precisos têrmos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, o reclamado Wilson Alves de Castro nomeia à autoria o titular da empresa Sebastião de Paiva e requer a essa MM. Junta sua absolvição da instancia, por ser de direito e de justiça.

Goiânia, 1 de julho de 1964

Ph Jea Jalung: Har

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho e Previdencia Soci

Wilson Alves de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 23, nº 14, Vila Fama, nos termos do art. 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresenta sua defesa a reclamação formulada contra si por José Cavalcante.

Preliminarmente, a notificação foi mal dirigida, porque o signatario não é o titular da firma reclamada, isto é, o armazém situado na sala nº 2 do Mercado Municipal do Bairro Popular, na Rua 74.

Em meados de março do corrente ano, o reclamado vendeu o es tabelecimento ao sr. Sebastião de Paiva, residente na Rua 93, nº 23, nesta capital.

É curial que quem responde pelas obrigações decorrentes da relação de emprego e o estabelecimento, pois o empregado tem garantide o direito adquirido.

Assim é que dispoe o art. 10, na introdução da CLT:

"Qualquer alteração na estrutura juridica da empresa não afetara os direitos adquiridos por seus emprega dos."

Essa mesma regra e consagrada nas disposições gerais do Con trato Individual de Trabalho, inserta no art. 448 da lei consolidada:

> "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetara os contratos de trabalho dos res pectivos empregados."

A empresa admitiu a seu serviço o menor Jose Cavalcante em 3 de novembro de 1961, como entregador, com remuneração do salário minimo.

Todavia, o reclamente acompanhou a empresa na venda feita pelo reclamado ao sr. Sebastião de Paiva.

Dessa forma, tendo havido sucessao na empresa, o Reclamado nada tem a ver com ofeito, sendo certo que a reclamação ha de ser endereçada ao novo titular da empresa, sr. Sebastiao de Paiva, cujo

12.10

endereço e Rua 93, nº 23, nesta capital. (91)

Espera, pois, o Reclamado que V. Excia., na forma da lei, determine a notificação do titular da emprêsa, sr. Sebastião de Paiva, para defender-se, como achar de direito.

P. deferimento

27-5-64

Alson Palues de Castro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL 19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DRT _

Goiânia - Goiás

0/-1030/64 Em /3 de maio de 1964

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

Wilson Alves de Castro, Rua 23, nº 14, Vila Fama, NESTA. Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia 27 de maio de 1964, das 13 às 13,3 doras, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de menor tro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

O não comparecimento importará revelia e multa. Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Chefe da Secção de

66-12 -

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 238/64

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, à Praça Cívica, n. 9, com a presençad do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza - Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ ALVES CAVALCANTI- menor, reclamante e WILSON ALVES DE CASTRO, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado de sua mãe, Sra. Amélia Pinto Cavalcanti e acompanhado pelo seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra, e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Jed Jabur Bittar, conforme procuração anexa aos autos, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, o que fêz por escrito, solicitando sua juntada aos autos, o que foi deferido, juntamente com uma cópia de defesa apresentada ao Delegado Regional do Trabalho e uma notificação da Delegacia Regional do Trabalho -D.R.T. de Goiás.

Proposta a conciliação não foi aceita.

Tendo em vista o chamamento a autoria de Sebastião de Paiva para integrar a lide, o Juiz Presidente determinou fôsse êle - notificado e, em consequências, adiou a presente.

O Juiz Presidente abriu vista ao reclamante, por três dias a partir de hoje para se pronunciar a respeito dos documentos juntados.

Pelo reclamante foi requerido o depoimento pessoal do reclamado Sr. Wilson Alves de Castro, o que foi deferido, ficando o mesmo notificado, dêsde logo, para prestar o seu depoimento em a próxima audiência. Pelo reclamante foi dito que suas testemunhas comparecerão independentemente de notificações, pena de encerramento da prova.

Pelo reclamado foi dito que apresentará o rol de suas testemunhas, dentro de três dias, a partir de hoje, especificando nomes e endereços completos, pena de encerramento da prova.

Em virtude de haver ainda tempo suficiente, resolveu o Jui: Presidente ouvir o depoimento pessoal do reclamado, nesta audiência.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO.

WILSON ALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciante, com 37 anos de idade, residente rua 23, n. 14 - Vila Fama - Nesta. Interrogado pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente possuia no Mercado do Bairro Popular, um armazem denominado Armazem Castro; que em meados de março, mais ou menos no dia

12 13

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

20 vendeu o seu estabelecimento a Sebastião de Paiva, ficando êste com a responsabilidade do reclamante; que o comprador aceitou claramente a resposabilidade de ficar com o reclamante; que o reclamante concordou em continuar trabalhando para o sucessor, ficando até com a bicicleta, a qual posteriormente foi devolvida ao novo patrão; que o reclamante foi admitido pelo depoente em novembro de 1961; que o reclamante não foi registrado na fir-/// ma e nem apresentou carteira profissional, mesmo porque, não queria pagar o Instituto; que jamais recolheu contribuição à -Instituto em nome do menor; que o depoente pagava ao reclamante as seguintes parcelas: mensalmente Cr\$ 5.000,00 e mais Cr\$ 1.500,00 de gratificação; semanalmente aos domingos Cr\$ 200.00 e diariamente Cr\$ 100,00 para o café; que não se recorda de ter pago ao reclamante o 13º salário; que o reclamante gozou dois períodos de férias cada um com 20 dias; que as férias correspon de a 1962 e 1963; que o reclamante jamais assinou rechbos, pois sempre se recusava; que não se recorda de ter sido visitado pelas fiscalizações do I.A.P.C. e Ministério do Trabalho; que quando por ocasião do gozo de suas férias, o reclamante percebeu apenas a parte fixa de Cr\$ 5.000,00; que colocou o sucessor a par da remuneração do reclamante. As perguntas do advogado do reclamante respondeu: que o novo proprietário, ao adquirir o estabelecimento, fe/chou suas portas por alguns dias afim de rendvar o estoque, mas, esclareceu ao reclamante que mesmo sem êle trabalhar estaria ganhando; que deve ter sido alguns dias depois da venda o fechamento do armazem; que logo que o depoente entregou as chaves não mais ficou no armazem; que o depoente foi em companhia de seu sucessor à casa do reclamante para esclarecer a este que o seu novo patrão era o Sr. Sebastião; que a bicicleta foi trazida para o armazém; que tal ocorrência se dau gentre os dias 3 e 6 de abril; que até o dia 30 de março o ordenado do reclamante ficou correndo por conta do depoente, passando do dia imediato para a responsabilidade do sucessor; que o armazém estava fechado, mas ou menos entre os dias 3 e 6 de abril e que, retornando o reclamante, abriu-se o armazém. As perguntas de seu advogado respondeu: que o reclamante era bom empregado, mas de vez em quando "fazia das suas", ora chegando atrazado ao emprego ora jogando futebol aos domingos quando fazia entregas; que o serviço do armazem era pequeno e quasi não havia necessidade de auxiliar e mantinha o reclamante em consideração a êle e a sua progenitora; que o capital registrado da firma era Cr\$..... 50.000,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente des de lido e achado conforme.

Juiz Presidente

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

A seguir foi a audiência adiada para o 15 de setembro proximo, às 14 horas, firando as partes cientes.

E, para constar, eu, Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz , oficial de Presidente e pelos srs. Mogais.

gay dos Empregadores

Vogal dos Empregados

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém es presentes autos 13 devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lagrei êcie têrmo.

Goiânia, 2 de Julho

Chefe da Sc

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Goncels Begerre pelo prazo de tres Secretaria da JCJ em 2 de juli

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Gençalo Bezerra Lima, develveu nesta data, o presente processo que retirou desta Secretaria em Z de julho de 1964, conforme anotções às fls. 16 do livro de carga para advogados.

Geiânia, 3 29 julho de 1964

Fu-15



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Sebastião de Paiva

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Jesé Alves Cavalcante (menor)

Nessa audiência, deverá V. S.a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, 7 de julho de 19 64

L. Que Que pello CHEFE DE SECRETARIA

MOD. 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sebastice de Paive

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Alves Covelophie (mentr)

e, a comparecer perante	pela presente	a notificado,	Fica V. S		
e an entvio wont	nto, à rua xi	cão e Julgame	de Concilia	Junta	B
_) horas do dia _15_	6940	d outofout)	as		
audiência relativa à	e de 1960, à	s de setembr	9m ob (entine)
		oopia anexa.	constante da	eclamação	1

Nessa aúdiência, deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O mão comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverâ V.S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, 7 de gulhe de 19 64

A D A T LITTUE OHERE DE SECRETA

Westa data faco instada, cos presentes sutos, de

de reclamante de pela de 1964
Goiania, 7 de pela de 1964

. de highlie

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital:

N.A. Sim.

Go. 2-764

P.J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo
Entrada 2 / 4 /64

Fôlha 92 N° 261

JUSTIÇA DO TRABALHO

WILSON ALVES DE CASTRO, vem, com todo respeito, na Reclamatória contra sí proposta pelo menor JOSE PEREIRA CAVALCANTE, ou tão somente Jose Cavalcante, requerer a V. Excia. sejam ouvidas na audiência a se realizar, as seguintes testemunhas, que deverão ser

notificadas:

- l-Nelson de Almeida, brasileiro, casado, funcionário publico, residente á Rua 95, nº23, nesta;
- 2-Nataniel Rocha Martins, menor, brasileiro, residente e domiciliado á Rua 55, nº9, nesta;
- 3-Laurenço de Tal, brasileiro, casado, funcionário municipal, que exerce sua função e é encontrado no Mercado Municipal da Rua 74, nesta cidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

P. p. Jed Jahrsy: Hac

Exmo.Sr.Dr. Juiz
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

C.V.

M.M. Juiz

P. J. — JCJ DE GOIÁNIA

Protocolo
Entrada 3 / 7 /61

Fôlha 92 N°. 263

JUSTIÇA DO TRABALHO

Com vistas para falar sobre os documentos de fls. 8,9,10 dos autos da Reclamatória proposta por Antônio Alves Cavalcante, contra Wilson Alves de Castro, temos a esclarecer o seguinte:

Com referência ao documento de fls. 8 dos au tos o que interessa ao reclamante é receber os seus direitos trabalhista e já que foi ventilado a sucessão, cabe ao reclamado provar "ex-vi" do art. 818 da C.L.T.

Que, com referência ao documento de fls. 9, a relação de emprêgo está cabalmente comprevada.

Que o reclamante foi admitido em 3 de novembro de 1960.

Que tendo sido chamado a autoria o sr. Sebas tião de Paiva, requeiro a V. Excia, o seu depoimento pessoal.

Protesta-se por todos os meios e provas permitidos em direito, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Goiania, 3 de Julho de 1964.

Gan colo Persua fina

fp.18

284/61

7 Julhe

1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. netificade a comparecer a esta Junta de Cenciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 15 de setembro de corrente ane, para depêr como testemunha ne processo JCJ238/64, em que são partes, como reclamante José Alves Cavalcante e reclamado Wilson Alves de Castro.

Lembro a V. Sa. que de seu não comparecimente resultará, alám da condução coercitiva, a incidência em multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos têrmes de art. 730 e § úmice de art. 825 da Censelidação das Leis do Trabelho.

Atenciesas Saudações

Japir N. de Magalhes

Chefe de Secretorio

Ilme. Sr.
Nelsen de Almeida
Rus 95 nº 23
N E S T A

(a.se

285/64

julhe

1964

Ilmo. Sr.

Pele presente fica V. Sa. notificade a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às lh herasdo dia 15 de setembre de corrente ane, para depôr como testemunha no processo JCJ 238/64, em que são partes, como reclamente José Alves Cavalcante e reclamade Wilson Alves de Castro.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimente resultará, além da cendução coercitiva, a in cidência em multa de Cr\$ 50.00 a Cr\$ 500,00 nes têrmo de art. 730 e § único de art. 825 da Censelidação das Leis de Trabalho.

Atehcieses Saudações

Japir N1 de Magalhaes Chefe de Secretaria

Ilme. Sr.
Nataniel Recha Martins
Rua 55 nº 9
N E S T A

CONCLUSÃO

Westa data, foço conclusos os presentes autos, so

Sor. Presidente.

Goiania, 13 to julha de 1864

J. N. de Mughlie

Segratario

com reference as peolisto de pls. 14, propusanto o chomos meto do Sa. Sebostión de Pairre pous inte pour livle, joi for objet de defenieto à pls. 12. Or secretaire pour expedir a competente modificación. Lot-se.

quit

294/64

1/1

julhe

1964

Ilme. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. netificade a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamente à Praça Cívica nº 9, às 14 heras, de dia 15 de cetembro préximo, para deper coma testemunha ne processe JCJ - préximo, para deper coma testemunha ne processe JCJ - 238/64, entre partes, como roclamante JOSÉ ALVES CAVAL CANTE e reclamado WILSON ALVES DE CASTRO.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a in cidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos têrmos do art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciasas saudações

Japir N. de Magalraes Chefe da Secretaria

Lourenço de Tel

Mercado Papular - Rua 74

N E S T A

Kur

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ergepel elegen) CERTID & O

Certifico que não notifiquei o reclamado Sebastião Paiva, pelo fato de que a referida pessoa já não é proprietário do ar mazém nº 2 do Mercado Popula da rua 74, segundo informação que me foi prestada por um empregado do estabelecimento mencionado e ainda não pode informar o novo endereço do Sr. Sebastião.

Goiânia, 29 de julho de 1964

of. Judiciarie

CERTII DÃC

Certifico que deixei do notificar a testemunha de nome Lau renco de Tal, para depor em audiência de 15 de setembro próximo em virtude do administrador do mercado Popular da Rua 74, chefe da testemunha em referência, haver me informado que a mesma se encontra recelhida ao Hospital Adauto Botelho, recebendo tra tamento especializado.

Geiânia, 29 de julho de 1964

Of, Judiciérie

Mosta data. The constant properties eutos, and some properties outos, and some properties outos.

Gotania, 31 d. julho de 1964

J. M. de Jungellette Sacretario

Visiter an DE. Advosant de Not commented for a faller situel as certides triples es querer o an for a hum ch tem, clineixo.

60.,3-8.64.

Certilice que netifiquei e Dr. Gongele Bezerre Lime, de despeche supre, e que, e mesme infermeu-me que e ende rece de reclemade EEBASTIAC PAIVA e rue 93 nº 23 - Neste.

460 de 1961 eb ote 34 eb 4 estacion

ainde mes prod loireibibut 10 codorege do 62, selection.

Nestra detra, feço conclusos es presentes autos, so ser sencines autos, so ser dentes autos es de 1964 es de 1

Es. 6-8-04.
Some tem.

Certifico que deixei de notificar o reclamade Maric Paiva, por não existir na rua 93 o número 23, e ainda ror não conseguir informação do referido senhor.

AND AS ACID SOLAND

Goianis, 3 de otenbre de 1961

of state of the state

PODER JUDICI JUSTICA DO JUNTA DE CONO Remessa a MANA de Alu	ARIO D TRABALHO CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA FIN LUOR, em / Yde / Lulho de 196 X	2
ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO	
0/1/eis 284/64	defor en Oridiliais de 15/9/64 às 14 hor no proc. 238/64.	<i></i>
RECE Bacarregado da expedição Recibo de Entrega de correspondênci	Assinatura do recebedor e carimbo da repartica	

F10.24

Nesta data, faço constasos os presentes autos, ao ser. Fresidente.

Boianis, 3 de setembro de 1964

J.M. de angelle

Notifiquese o aduntanto che
Notamado, Is. Jed falun Bitan,

pure in di can o verda deino enclere co
de Melasticio de Paiva, enja cita.

cot requerer, peura integrar a ins

famicio:

p. 3-9-64.

ARTHUR E. S. RIOS
ADVOGADO
Rua 6 n. 12 - s/6 - Fone 23-98
GOIÁNIA — GO.

Cojânia

Exmo.Sr.Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada /5 / 5 /6 9

Fôlha / 0 / N°. 40 2

JUSTIÇA DO TRABALHO

WILSON ALVES DE CASTRO reclamado na reclamação apresentada contra si por JOSÉ ALVES CAVALCANTE(menos) vem, respeitosamente até a presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

Que chamou à autoria do processado o sr. Sebastião de / Paiva, dando o enderêço da rua 93 nº 23, nesta, mas fazendo com refe rência a êsse enderêço u'a ressalva in fls. 10. Diante da certidão do sr. oficial judiciário(fls.23 vº) verificou-se, em diligência pessoal, que o enderêço do sr. Sebastião de Paiva é Rua 91 nº/23. Insiste no depoimento do mesmo e citado seja no último enderêço, desde já mais uma vez requer.

Que é de todo imprescindível, no caso, o depoimento pes—oal do reclamente e que pelo fato de ser menor não pode ser des—prezado. Requer e insiste no mesmo, desde já.

Que protesta contra o cálculo de fls.2 apresentado pelo patrono do reclamante, visto que o mesmo é escorchante não correspondendo nem mesmo com o tempo de serviço do recte.com o recdo, É de todo absurdo e exagerado, incrível mesmo!

Que "ex vi" do artº 818 da C.L.T. cabe a parte provar o alegado e assim o sendo cabe, perfeitamente, ao recte. a prova ou o ônus da prova da sua fantástica e alegada dispensa, assim o sendo/mais uma vez reintera o pedido de seu depoimento pessoal e também o de sua progenitora, que deverá ser intimada para tanto.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 13 de setembro de 1964

101. 150.10 () ()

lson Alves de Castro

Arthur E.S.Rios-advº 1

Ut Church



F4.26

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do	ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de G	oiânia, à Praça Civica
n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conc	iliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante José Alves Cav	alcante - menor
e o reclamado Wilson Al	ves de Castro
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pel	o Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, aceitando-a os litigan	tes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:	
O reclamado pagará ao reclamante por	saldo da reclamação,
cento e vinte mil cruzeiros, sendo Cr\$ 100.	000,00, nesta data, -
representados por uma bicicleta, marca "MER	CSWISS DE LUXE", n.
318773, aro 28, de côr azul e Cr\$ 20.000,00	(vinte mil cruzeiros),
em dinheiro, dentro de 90 dias.	
Custas, no valor de Cr\$ 2.730,00, pelo	reclamante, sendo dis-
pensado, de acôrdo com o art. 789 § 7º da C	.L.T
xxxxxxxxx	
ценьмен предециин в политический выполь	and the second s
and the Alignes of th	

		of will do real to the mean to the flag described to the control of the control o	
	- Or Green		
		PARTIE OF THE PROPERTY OF THE PARTIES.	
		Management of the Control of the Con	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
- Called Day 9 Jan 9 Miles		마리 전 등을 보았다. 그 물이 가지 않아 가면 하면 하는 것이 되었다. 그 그 없는 그 없는 것이 없는 것이다.	
	e e •		,
Do que, para co	nstar, eu	hide fuelle	,
Do que, para co Chefe da Secret		presente termo que vai assinado pelo	,
Chefe da Secret	taria, lavrei o		
	taria, lavrei o		
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes.	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes.	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes.	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes. Z PRESIDENTE	
Chefe da Secret Snr. Juiz Presid	taria, lavrei o dente e por amba	s as partes.	
Chefe da Secret	taria, lavrei o diente e por amba lose fecu Juli	S as partes. Description of the second of t	
Chefe da Secret	taria, lavrei o diente e por amba lose fecu Juli	s as partes. Z PRESIDENTE	

Fried



fgræde-re o decurs ob press para perfermento da rilkima portagos. Co., 16-4-64.

11.28



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e sessenta e qua tro , nesta cidade de Goiânia,
àshoras, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante José Alves Cavalcante (menor) e o Reclamado Wilson Alves de Castro
e o Reclamado WIISON AIVES de Castro (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado
*decise proferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 20.000,00 relativa a daldo do
acôrdo feito no processo da reclamação de nº 238/64,
ANA 12 11 25 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11
Dala Dalamanta fai dita manaki a mani a di dimanta di manaki a mani a di di manaki a mani a di mani a m
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.
E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
Japin h de lugelle
OSE Alves Cavalcanti
Property of the sole Castro
Ma Pinto Carlo Reclamado
phia Pinto by cinte Reclamado Reclamado

丛

Wests data, Vaco conclusion as TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos 28 folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrej êste termo: Goiânia, 30 de 6 200 de 1965